CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 314/2026
Autoria: **Vereador Jorge Araújo**
Ementa: "Institui a Política Municipal Mapa do Emprego Salvador – Trabalho, Qualificação e Oportunidade, destinada ao mapeamento territorial das demandas por mão de obra, à integração entre a qualificação profissional e setor produtivo e à promoção da empregabilidade no Município de Salvador, e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **Considerando a instabilidade dos sistemas legislativos digitais e a indisponibilidade do acervo de legislação municipal compilada desde 06/11/2026**, através do Portal "Leis Municipais", foi realizada pesquisa em bancos de dados ainda disponíveis e não foram encontrados indícios de outra proposição legislativa ou legislação que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe, sem prejuízo de nova análise após a normalização do banco de dados.

- Para fins de diferenciação, importa mencionar a Lei nº 9.874/2025[3] e a Lei nº 9.863/2025[4], com conteúdo similar ao da presente proposição, porém com foco específico em pessoas em situação de rua e jovens egressos de unidades de acolhimento, respectivamente.

- Com a mesma finalidade, mencionamos o PLE-264/2025, que "Institui o Programa Municipal de Empregabilidade e Qualificação Profissional para a População LGBTQIAPN+ no Município de Salvador e dá outras providências" e o PLE-154/2025, que "dispõe sobre a criação do Programa Emprego 60+, voltado à promoção da qualificação profissional e empregabilidade da população idosa no Município de Salvador, e dá outras providências", que também se distinguem da presente proposição por tratar da empregabilidade de públicos-alvo específicos.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[5], do Regimento Interno.

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[6] , importa apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 13.667/2018[7] e a Lei Federal nº 13.709/2018[8].

Salvador, em 23 de novembro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 9.874/2025**. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=485508
[4] **Lei nº 9.863/2025**. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=i&source=web&rct=j&url=https://leis.org/28slq&ved=2ahUKEwjZstq7gY2YAxXULrkGHfQ3JLMQzM0VegoIAggACAAIExAC&opi=89978449&cd&psig=AOvVaw1nV2sNnisQr0NssJfP36pr&ust=1794936446777000
[5] **RICMS: Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[6] **RICMS. Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição.
[7] **Lei Federal nº 13.667/2018.** Disponível em: https://portaldalegislacao.presidencia.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13667.htm
[8] **Lei Federal nº 13.709/2018.** Disponível em: https://portaldalegislacao.presidencia.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm